



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9587, DE 06 DE fevereiro DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno necessárias à melhoria do sistema viário, localizadas na , Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, com Rua Reginaldo Antonio Sandy

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 2.961/02,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, áreas de terreno localizadas à Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, com Rua Reginaldo Antonio Sandy, necessárias à melhoria do sistema viário, a saber:

Área – A
Propriedade de Omilse Batista dos Santos
Bc. 44.065.076.001.

Inicia-se no ponto 1, ponto este distante 98,50m, da confluência da Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, c/ Rua 1, do Loteamento Flamboyant, daí segue com 70,80m até o ponto 2, confrontando com a Rua Prof. Ernesto de Oliveira filho, daí deflete à direita e segue 312,00m até o ponto 4, confrontando com a propriedade de Garcílio da Costa Ferreira, daí segue em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância de 78,00m, e desenvolvimento de 67,60m até o ponto 5, daí segue 208,50m em linha reta até o ponto 6, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 30,00m, e desenvolvimento de 56,60m, até o ponto 1 inicial, confrontando neste trecho (4-1) com a área remanescente de propriedade de Omilse Batista dos Santos, perfazendo no perímetro acima uma área de 8.679,89m².

Área – B
Propriedade de Garcílio da Costa Ferreira
Bc. 44.065.135.001. – Prédio nº 845

Inicia-se no ponto 8, ponto este distante 343,60m do alinhamento da Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, daí segue 28,00m até o ponto 12, confrontando com a área 19 de propriedade de Janete de Andrade Siqueira, daí deflete à direita e segue 23,90m até o ponto 13, daí segue em uma curva que projeta à direita com raio de concordância de 78,00m, e desenvolvimento de 65,00m até o ponto 4, confrontando neste trecho (12-4) com a área remanescente de propriedade de Garcílio da Costa Ferreira, daí deflete à direita e segue 53,20m até o ponto 3, confrontando com a propriedade de Omilse Batista dos santos, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

concordância de 50,00m, e desenvolvimento de 85,00m até o ponto 7, daí segue em linha reta até o ponto 8 inicial, confrontando neste trecho (3-8) com a área remanescente de propriedade de Garcílio da Costa Ferreira, perfazendo no perímetro acima uma área de 2581,60m².

Área – C
Propriedade de Janete de Andrade Siqueira
Bc. 44.065.214.001.

Inicia-se no ponto 10, ponto este distante 337,90m da confluência da Rua Prof. Ernesto de Oliveira filho, com Rua Reginaldo Antonio Sandy, do ponto 10 segue 36,80m até o ponto 11, confrontando com a Rua Antonio Reginaldo Sandy, daí deflete à direita e segue 29,65m até o ponto 12, confrontando com a propriedade de Gilson Fernandes Honorato, daí deflete à direita e segue 28,00m até o ponto 8, confrontando com a propriedade de Garcílio da Costa Ferreira, daí deflete à direita e segue com 22,10m até o ponto 9, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 9,00m, e desenvolvimento de 13,80m até o ponto 10 inicial, confrontando neste trecho (8-10) com a área remanescente de propriedade de Janete de Andrade Siqueira, perfazendo no perímetro acima uma área de 868,08m².

Área – D
Propriedade de Victório Capelete
Bc. 44.065.146.001. – Área 8

Inicia-se no ponto 14, ponto este distante 338,30m da confluência da Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, com Rua Reginaldo Antonio Sandy, do ponto 14 segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 9,00m, e desenvolvimento de 14,40m até o ponto 15, daí segue em uma reta com 75,30m até o ponto 16, confrontando neste trecho (14-16) com a área remanescente de propriedade de Victório Capelete, daí deflete à direita e segue 17,90m até o ponto 17, confrontando com o Loteamento Fortaleza, daí deflete à direita e segue 84,00m até o ponto 21, confrontando com a área 9 de propriedade de Rosa Vilalta Marson, daí deflete à direita e segue 25,90m até o ponto 14 inicial, confrontando com a Rua Reginaldo Antonio Sandy, perfazendo no perímetro acima uma área de 1.494,00m².

Área – E
Propriedade de Rosa Vilalta Marson
Bc. 44.065.147.001. – Área 9

Inicia-se no ponto 21, ponto este distante 364,80m da confluência da Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, com Rua Reginaldo Antonio Sandy, do ponto 21 segue 84,00m até o ponto 17, confrontando com a área 8 de propriedade de Victório Capelete, daí deflete à direita e segue 10,10m até o ponto 18, confrontando com o Loteamento fortaleza, daí deflete à direita e segue 78,00m até o ponto 19, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 9,00m, e desenvolvimento de 13,90m até o ponto 20, confrontando neste trecho (18-20) com a área remanescente de propriedade de Rosa Vilalta Marson, daí deflete à direita e segue 20,10m até o ponto 21 inicial, confrontando com a Rua Reginaldo Antonio Sandy, perfazendo no perímetro acima uma área de 944,25m².



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Área – F
Propriedade de Geraldo de Azevedo Fernandes
Bc. 44.064.001.001.

Inicia-se no ponto 31, ponto este distante 60,50m das divisas das propriedades de Geraldo de Azevedo Fernandes, Loteamento Taubaté Village e Loteamento Fortaleza, do ponto 31 segue 28,60m até o ponto 22, confrontando com o Loteamento Fortaleza, daí segue em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância de 328,00m, e desenvolvimento de 55,90m até o ponto 23, confrontando com a área remanescente de propriedade de Geraldo de Azevedo Fernandes, daí deflete à direita e segue 30,40m até o ponto 30, confrontando com a propriedade de Milton Antunes, daí segue em curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 300,00m, e desenvolvimento de 56,80m até o ponto 31 inicial, confrontando com a área remanescente de Geraldo de Azevedo Fernandes, perfazendo no perímetro acima uma área de 1.578,10m².

Área – G
Propriedade de Milton Antunes
Bc. 44.065.081.001. – Prédio n.º 240

Inicia-se no ponto 30, ponto este distante 43,50m das divisas das propriedades de Milton Antunes, Geraldo de Azevedo Fernandes e Loteamento Taubaté Village, daí segue 30,40m até o ponto 23, confrontando com a propriedade de Geraldo de Azevedo Fernandes, daí deflete à direita e segue em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância de 328,00m, e desenvolvimento de 55,90m até o ponto 24, daí segue 79,50m em linha reta até o ponto 25, confrontando neste trecho (23-25) com a área remanescente de propriedade de Milton Antunes, daí deflete à direita e segue 12,50m até o ponto 27, confrontando com a propriedade de Kyoteru Yonamine e outros, daí deflete à direita e segue 39,50m até o ponto 28, confrontando com a propriedade de Taubaté Companhia Industrial, daí deflete à direita e segue 50,30m até o ponto 29, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 300,00m, e desenvolvimento de 56,80m até o ponto 30 inicial, confrontando neste trecho (28-30) com a área remanescente de propriedade de Milton Antunes, perfazendo no perímetro acima uma área de 3.405,63m².

Área – H
Propriedade de Kyoteru Yonamine e Outros
Bc. 44.064.023.001.

Inicia-se no ponto 27, ponto este localizado na divisa das propriedades de Kyoteru Yonamine e Outros, Milton Antunes e Taubaté Companhia Industrial, daí segue 12,50m até o ponto 25, confrontando com a propriedade de Milton Antunes, daí deflete à direita e segue 29,30m até o ponto 26, confrontando com a área remanescente de propriedade de Kyoteru Yonamine e Outros, daí deflete à direita e segue 25,30m até o ponto 27 inicial, confrontando com a propriedade de Taubaté Companhia Industrial, perfazendo no perímetro acima uma área de 158,00m².



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º As áreas de que trata o artigo anterior estão caracterizadas na planta AD1601 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de fevereiro de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


SÍVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 06 de fevereiro de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA